

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Eletrônico



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 090/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 (SRP)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2021

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI EPP**, CNPJ nº 12.769.449-0001/06, estabelecida à Rua A, Quadra 04, Lote 02, Fazenda Malícia, Vila de Abrantes, Camaçari – Bahia, CEP 42.840-000, neste ato representada pelo Sr. **Edson Vieira Correia**, portador da carteira de identidade RG nº 02464651-23, inscrito no CPF sob o nº 042.265.478-70, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, LC nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021**, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

## CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços dos itens relacionados a seguir, para futura aquisição de medicamentos elencados no grupo de psicotrópicos, conforme segue:

| ITEM | CODIGO | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS                             | MARCA        | UND.    | QUANT. | V.UNIT. | V.TOTAL. |
|------|--------|----------------------------------------------------|--------------|---------|--------|---------|----------|
| 1    | 271356 | ALPRAZOLAM 1MG - COMPRIMIDO                        | ZYDUS        | COMP    | 400    | 0,10    | 40,00    |
| 3    | 276333 | AMITRIPTILINA 75 MG - CÁPSULA                      | CRISTALIA    | CÁPSULA | 8.000  | 0,28    | 2.240,00 |
| 4    | 271357 | APRAZOLAM 0,5 MG - COMPRIMIDO                      | LEGRAND      | COMP    | 500    | 0,11    | 55,00    |
| 6    | 392264 | CARBAMAZEPINA XAROPE 20 MG/ML, FRASCO COM 100 ML   | U.QUIMICA    | FRASCO  | 400    | 13,50   | 5.400,00 |
| 8    | 267617 | CARBAMAZEPINA, 400 MG - COMPRIMIDO                 | CRISTALIA    | COMP    | 10.000 | 0,50    | 5.000,00 |
| 10   | 272903 | CITALOPRAM 20 MG                                   | ZYDUS        | COMP    | 800    | 0,18    | 144,00   |
| 13   | 344014 | CLONAZEPAN 0,25                                    | FARMOQUIMICA | COMP    | 800    | 0,10    | 80,00    |
| 14   | 270120 | CLONAZEPAN 2MG- COMPRIMIDO                         | GEOLAB       | COMP    | 8.000  | 0,07    | 560,00   |
| 17   | 448634 | CLORIDRATO DE BÍPERIDENO 4 MG – COMP.              | ABBOTT       | COMP    | 2.000  | 0,38    | 760,00   |
| 18   | 267195 | DIAZEPAM 5 MG - COMPRIMIDO                         | CRISTALIA    | COMP    | 30.000 | 0,08    | 2.400,00 |
| 19   | 267197 | DIAZEPAM 10 MG - COMPRIMIDO                        | CRISTALIA    | COMP    | 30.000 | 0,09    | 2.700,00 |
| 20   | 267197 | DIAZEPAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/2ML, AMPOLA DE 2ML | CRISTALIA    | AMP     | 1.000  | 0,70    | 700,00   |
| 21   | 407328 | DIMESALATO DE LISDXANFETAMINA DE 30 MG             | SHIRE        | CÁPSULA | 400    | 6,07    | 2.428,00 |
| 22   | 272589 | DIVALPROATRO DE SÓDIO DE 500 MG ER                 | ZYDUS        | COMP    | 200    | 0,75    | 150,00   |
| 23   | 291770 | ESCITALOPRAM DE 10 MG                              | LEGRAND      | COMP    | 2000   | 0,40    | 800,00   |

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E46206C83D94BD161644C64A96B336E2

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



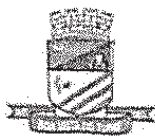
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOA VISTA DO TUPIM**  
 GOVERNO DO TRABALHO

|              |        |                                                                                                      |                    |         |        |           |          |
|--------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------|--------|-----------|----------|
| 24           | 270116 | ETOMIDATO ANESTESICO DE 2MG SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                        | CRISTALIA          | AMP     | 40     | 22,40     | 896,00   |
| 26           | 269391 | FENITOÍNA, SÓDICA, 20MG - SUP.ORALFRASCO 60 ML                                                       | PFIZER             | UNID    | 50     | 8,00      | 400,00   |
| 30           | 300723 | FENOBARBITAL, SOLUÇÃO ORAL GOTAS 40 MG/ML FR. 20ML                                                   | U.QUIMICA          | FRASCO  | 600    | 4,90      | 2.940,00 |
| 32           | 268107 | GABAPENTINA 300MG                                                                                    | PRATTI             | COMP    | 1.500  | 0,40      | 600,00   |
| 33           | 291700 | GABAPENTINA 600MG                                                                                    | E.M.S S/A          | COMP    | 1.500  | 1,91      | 2.865,00 |
| 36           | 292195 | HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML FRASCO COM 20 ML                                                    | U.QUIMICA          | FRASCO  | 300    | 2,50      | 750,00   |
| 38           | 292196 | HALOPERIDOL, SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML, AMPOLA 1ML                                                    | HYPOFARMA          | AMP     | 600    | 2,86      | 1.716,00 |
| 39           | 272832 | HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG COM REV                                                            | ZYDUS              | COMP    | 300    | 1,10      | 330,00   |
| 42           | 273473 | LORAZEPAM 2 MG                                                                                       | TEUTO              | COMP    | 3.000  | 0,18      | 540,00   |
| 43           | 272817 | MIDAZOLAN 15MG                                                                                       | HIPOLABOR          | AMP     | 400    | 9,50      | 3.800,00 |
| 44           | 268482 | MIDAZOLAN 1MG/ML 5ML                                                                                 | TEUTO              | AMP     | 500    | 10,50     | 5.250,00 |
| 45           | 304870 | MORFINA 1 MG -                                                                                       | CRISTALIA          | AMP     | 600    | 3,00      | 1.800,00 |
| 50           | 271609 | NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE, CÁPSULA 10 MG                                                          | CELLERA            | COMP    | 10.000 | 0,40      | 4.000,00 |
| 51           | 271606 | NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE, CÁPSULA 25 MG                                                          | RAMBAXY            | CÁPSULA | 10.000 | 0,40      | 4.000,00 |
| 52           | 271610 | NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE, CÁPSULA 50 MG                                                          | RAMBAXY            | CÁPSULA | 10.000 | 0,55      | 5.500,00 |
| 53           | 271607 | NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE, CÁPSULA 75 MG                                                          | RAMBAXY            | CÁPSULA | 1.000  | 0,58      | 580,00   |
| 54           | 272329 | PETIDINA DE 50MG DE 2ML                                                                              | U.QUIMICA          | AMP     | 600    | 2,40      | 1.440,00 |
| 56           | 284106 | RISPERIDONA 1MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 100 ML                                                   | PRATTI             | FRASCO  | 200    | 14,50     | 2.900,00 |
| 58           | 278261 | TIOPENTAL ANESTESICO                                                                                 | CRISTALIA          | AMPOLA  | 100    | 25,00     | 2.500,00 |
| 59           | 272366 | TIORIDAZINA CLORIDRATO, DRAGEA 50MG (R).                                                             | VALEANT            | COMP    | 600    | 0,55      | 330,00   |
| 60           | 272851 | TOPIRAMATO DE 100 MG                                                                                 | GERMED             | COMP    | 2.500  | 0,38      | 950,00   |
| 61           | 272850 | TOPIRAMATO DE 50 MG                                                                                  | GERMED             | COMP    | 5.000  | 0,20      | 1.000,00 |
| 63           | 309441 | TRAMADOL 100 MG                                                                                      | CRISTALIA          | COMP    | 600    | 0,60      | 360,00   |
| 64           | 309436 | TRAMADOL, SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML AMPOLA 2ML                                                       | TEUTO              | AMP     | 800    | 0,74      | 592,00   |
| 65           | 328532 | VALPROATO DE SÓDIO 57,624MG/ML (EQUIVALENTE A 50 MG DE ÁCIDO VALPRÓICO /ML) XAROPE, FRASCO COM 40 ML | HIPOLABOR          | FRASCO  | 800    | 3,49      | 2.792,00 |
| 66           | 328529 | VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO COMP 288MG (EQUIVALENTE A 250MG DE ÁC VALPRÓICO)               | BIOLAB             | COMP    | 15.000 | 0,22      | 3.300,00 |
| 67           | 328530 | VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO COMP 576MG (EQUIVALENTE A 500MG DE ÁC VALPRÓICO)               | BIOLAB             | COMP    | 10.000 | 0,55      | 5.500,00 |
| 69           | 340207 | CLOPROMAZINA, CLORIDRATO 40 MG FRASCO COM 20 ML                                                      | CRISTALIA          | FRASCO  | 200    | 6,10      | 1.220,00 |
| 70           | 268069 | CLOPROMAZINA, CLORIDRATO 5 MG                                                                        | HYPOFARMA          | AMP     | 500    | 1,04      | 520,00   |
| 71           | 267523 | CLOMIPRAMINA 10 MG                                                                                   | E.M.S SIGMA PHARMA | COMP    | 15.000 | 0,52      | 7.800,00 |
| 72           | 271773 | BROMAZEPAM 3 MG                                                                                      | U.QUIMICA          | COMP    | 8.000  | 0,07      | 560,00   |
| VALOR TOTAL: |        |                                                                                                      |                    |         |        | 91.188,00 |          |

**Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 91.188,00 (Noventa e um mil, cento e oitenta e oito reais).**

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela DETENTORA acima identificada, mediante

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOA VISTA DO TUPIM**  
GOVERNO DO TRABALHO

630

emissão e recebimento da NOTA DE EMPENHO ou ORDEM DE FORNECIMENTO, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

## CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, estando válida a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado conforme legislação pertinente.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim não será obrigado a aquisição exclusivamente por seu Intermédio dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar para tanto, outros meios desde que permitidos em lei sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa DETENTORA.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão observados, quanto ao valor, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 15 (quinze) dias corridos, após o prazo para entrega dos produtos estabelecido nesta Ata;
- b) falir ou dissolver-se; ou
- c) transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

## CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 Deverão constar nas Notas Fiscais informações dos produtos ofertados com dados de identificação do produto, procedência, lote, data de fabricação, radiologia e data de validade.

3.1.2 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue a unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho ou ordem de fornecimento, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim e conter o número do empenho correspondente.

*[Assinatura]*

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOA VISTA DO TUPIM**  
GOVERNO DO TRABALHO

631

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizado em **até no máximo 08 (oito) dias**, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Administração.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – **A entrega dos materiais deverá ser na sede do município** e no endereço constante das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste instrumento, será imediatamente notificada à licitante vencedora, que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOA VISTA DO TUPIM**  
GOVERNO DO TRABALHO

632

substituições ou correções, podendo serem aplicadas também as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e no edital que a originou.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias, contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo máximo de 3 (três) dias.

4.6 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos objetos entregues em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho ou Ordem de Fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, quando por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata de Registro de Preços;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à DETENTORA no prazo avençado, após a entrega dos materiais solicitados, além da Nota Fiscal devidamente atestada na Secretaria Municipal de Finanças;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada, da aplicação de qualquer sanção por irregularidade no fornecimento dos materiais constantes desta Ata de Registro de Preços;

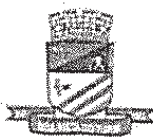
### 5.2 – Da Detentora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto registrado incluindo mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.

5.2.2. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa DETENTORA, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

5.2.3 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BOA VISTA DO TUPIM**  
GOVERNO DO TRABALHO

633

5.2.4 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

5.2.5 – Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento, respeitando os prazos estabelecidos no edital e nesta Ata de Registro de Preços, após o recebimento das ordens.

5.2.6 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços, no edital que a originou e na proposta readequada apresentada;

5.2.7 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.8 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.9 – Deverão ser prestados pela empresa DETENTORA todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.10 – Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação estabelecidas no edital que a originou.

## CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão da Nota de Empenho ou recebimento das Ordens de Fornecimento pela DETENTORA.

6.2 – A DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles, decorrentes, estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

6.4 – Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste instrumento, será imediatamente notificada à Detentora da Ata de Registro de Preços, que ficará obrigada a substituir os materiais, o que fará prontamente, num prazo máximo de 03 (três) dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido e fiscalizado pelas respectivas unidades solicitantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

6.6 – A fiscalização e acompanhamento dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão acompanhados mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Saúde do município de Boa Vista do Tupim, na pessoa de seu Secretário, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade da DETENTORA. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reservar-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui registrado.

## CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

**7.1** Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**7.1.1** Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.

**7.1.2** Multa, por atraso imotivado da entrega dos produtos nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do fornecimento;

2. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do fornecimento.

**7.1.2.1** A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão da Ata de Registro de Preços;

**7.1.3 Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**7.1.4 Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da Ata de Registro de Preços, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços: multa de 10% a 20%;

b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

**7.1.5** A suspensão temporária do fornecedor cuja Ata de Registro de Preços com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

**7.1.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BOA VISTA DO TUPIM**  
GOVERNO DO TRABALHO

635

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.2 As sanções previstas nas Cláusulas desta Ata de Registro de Preços são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

## CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

## CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não aceitar qualquer Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa do motivo que ocasionou seu atraso para aceitação;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa decorrente deste registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente deste registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.2 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

9.3 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município.

## CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pelas unidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim.

## CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, nas dotações orçamentárias do orçamento vigente.

## CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Eletrônico, **Tipo Menor Preço por Item**, para Registro de Preços Nº 004/2021.

## CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2021 e a proposta da empresa, classificada em primeiro lugar no certame supranumerado para cada item descrito na cláusula I deste instrumento.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 023/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



## CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 12 de maio de 2021

Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

Gilson Juvino Mendes Macedo  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI EPP  
CNPJ nº 12.769.449-0001/06  
Edson Vieira Correia  
CPF nº 042.265.478-70

Testemunhas:

1. Dinairlanda dos M. Souza

CPF: 070.174.765-06

2. Adson Hungria Fraga

CPF: 177.696.238-98